

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 77/2025/IMA/CRF

São José, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00007999/2025**

Prezada gerente;

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao pedido de informação - Processo Legislativo PIC/0123/2025, protocolado neste Instituto sob o n° SCC 00007999/2025, informamos que foi realizada uma vistoria técnica hoje, 02 de junho de 2025, na área dos fatos, realizada por este agente fiscal que assina este documento, e contou com o suporte e como testemunha, o motorista Marcelo May.

Trata-se dos empreendimentos denominados Praia Grande I e Praia Grande II, licenciados pela Licença Ambiental de Instalação - LAI n° 6069/2022 e Autorização de Corte - AuC n° 442/2023 - Processos administrativos URB/25564/CRF e VEG/83492/CRF.

Importante esclarecer que este agente fiscal não obteve acesso aos estudos do Centro de Apoio Técnico do Ministério Público de Santa Catarina (109/2024/GAM/CAT e 143/2024/GAM/CAT) e o Laudo Técnico do IBAMA (2/2025-Difis-SC/Supes-SC).

Referente a vistoria técnica, ambas as áreas (Praia Grande I e Praia Grande II) estavam cercadas.

Foi constatado que na área onde é considerado o Loteamento Praia Grande II, de 18 (dezoito) lotes aproximadamente, a área que fica localizada mais próximo a área de marinha, encontrava-se totalmente desprovida de vegetação.

Na área onde é considerado o Loteamento Praia Grande II, de 299 (duzentos e noventa e nove) lotes aproximadamente, parte da vegetação foi suprimida, constando a presença dos indivíduos arbóreos cortados em montes. Nesta área identificou-se que a área recebeu a supressão de vegetação até limite aproximadamente onde, em projeto urbanístico, se inicia a área verde 02. Visualmente, é possível verificar que a supressão se deu em período recente, devido ao aspecto dos galhos e troncos cortados no chão.

Importante mencionar que neste ponto foi constatada a presença de uma área alagada, sem presença de água corrente, não sendo possível constatar se trata-se de um curso d'água. Desta parte em diante, aparentemente a vegetação permanece sem intervenção.

No momento da vistoria havia uma máquina terraplanando a área do Praia Grande I. Já na área do Praia Grande II não havia nenhuma movimentação de maquinário ou trabalhadores, apenas a presença de um veículo e um banheiro químico.

A área de supressão realizada até o presente momento da vistoria estava de acordo com o que foi autorizado através da AuC n° 442/2023.

É o relato;

Anexo relatório fotográfico do que fora constatado na área e mencionado neste Parecer.

Respostas ao Pedido de Informação PIC/0123/2025

I - há risco de dano irreversível às áreas de preservação permanente que constam na LAI 6069/2022 e na AuC 442/2023- restinga arbustiva e arbórea em estágios avançado e primário, bem como à vegetação centenária, ambas protegidas e supressão vedada pela Lei da Mata Atlântica (Lei n°

11.428/2006)?

RESPOSTA: Com base no que foi constatado no momento da vistoria, se a intervenção ocorreu em áreas protegidas/vedadas pela legislação que por ventura não foram informadas nos estudos ou não foram respeitadas conforme determinado pelas licenças ambientais mencionadas, é necessário a elaboração e execução de um PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada.

II - quais foram os estudos ambientais, levantamentos florísticos, faunísticos e capacidade de suporte que embasaram o processo de licenciamento ambiental do empreendimento da Litoral Terraza Urbanismo SPE LTDA, em Governador Celso Ramos?

RESPOSTA: Após consulta a documentação constante nos processos administrativos que embasaram a emissão da LAI nº 6069/2022 e AuC nº 442/2023, é possível destacar que foram apresentados os seguintes estudos:

- Estudos geológicos e geomorfológicos;
- Ensaios hidrogeológicos;
- Inventário florestal;
- Projeto de compensação ambiental;
- Projeto de reposição ambiental;

Por fim, é importante esclarecer que este agente fiscal não participou da elaboração dos pareceres que embasaram a emissão das licenças mencionadas e as informações aqui expostas são relativas ao constatado no momento da vistoria e através da verificação dos documentos apresentados à época, junto aos processos administrativos no IMA e encontra-se limitado a área de atuação e de competência do autor.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, permanecemos sempre à disposição.

Atenciosamente,

Darlan Schwanck Boff

Agente Fiscal

Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Florianópolis

IMA/CODAM/CRF

(assinado digitalmente)

Anexo



Acesso Área Praia Grande I e II



Área Praia Grande I



Área Praia Grande I



Área Praia Grande I



Área Praia Grande I



Área Praia Grande I



Área Praia Grande II



Área Praia Grande II



Área Praia Grande II



Área Praia Grande II



Área Praia Grande II



Área Praia Grande II



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5XC018VR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLAN SCHWANCK BOFF (CPF: 019.XXX.290-XX) em 03/06/2025 às 08:02:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2020 - 13:46:04 e válido até 18/08/2120 - 13:46:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTk5XzgwMDBfMjAyNV81WEMwMThWUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007999/2025** e o código **5XC018VR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 11691/2025/IMA/CRF

São José, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Resp. SCC 00007999/2025**

Resposta ao Ofício n° 1137/SCC-DIAL-GEAPI

Ref. Empreendimento da Litoral Terraza Urbanismo SPE LTDA.

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício n° 1137/SCC-DIAL-GEAPI, vimos por meio deste encaminhar a Manifestação Técnica n° 77/2025/IMA/CRF.

Atenciosamente,

Camila do Nascimento
Coordenadora Regional do Meio Ambiente de Florianópolis
(assinado digitalmente)

IMA/GABP
Rod. Virgílio Várzea, 529 - Bairro: Monte Verde - 5º andar
88032300 - Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **350012JZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA DO NASCIMENTO (CPF: 038.XXX.599-XX) em 03/06/2025 às 15:34:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2024 - 13:25:44 e válido até 04/07/2124 - 13:25:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTk5XzgwMDBfMjAyNV8zNU8wSTJKWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007999/2025** e o código **350012JZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 170/2025/IMA/GELAE

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00007999/2025**

Em atenção ao Ofício n° 14146/2025/IMA/GABP que solicita maiores esclarecimentos técnicos referente ao item I da PIC 123/2025, complementarmente ao que já foi apresentado, as seguintes informações podem ser consideradas ao atenção ao citado item.

A pergunta feita no item I, reproduzida abaixo, questiona se há risco irreversível às áreas de preservação permanente eventualmente presentes no imóvel objetos de licenciamento ambiental pela LAI e AuC emitidas para a atividade de parcelamento de solo urbano.

I - há risco de dano irreversível às áreas de preservação permanente que constam na LAI 6069/2022 e na AuC 442/2023- restinga arbustiva e arbórea em estágios avançado e primário, bem como à vegetação centenária, ambas protegidas e supressão vedada pela Lei da Mata Atlântica (Lei n° 11.428/2006)?

A possibilidade de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica para fins de conversão do solo urbano em parcelamentos e edificações é amparado pela Lei n° 11.428/2006, denominada de Lei da Mata Atlântica, que regula o seu uso.

Para a supressão de vegetação nas áreas urbanas definidas pelo Plano Diretor dos municípios, tem-se inclusive o Capítulo VI - Da proteção do do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas, que nos Art. 30 e 31 estabelece os critérios para a possibilidade de supressão de vegetação em estágios médios e avançados de regeneração da floresta.

A partir do Zoneamento Urbano definidos pelos municípios e conforme a classificação do estágio da vegetação requerida à supressão, é estabelecido o percentual possível de corte, restringindo a 70 ou 50%, respectivamente para estágio médio e avançado.

Portanto, o fato da vegetação se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração, por si só, não impede que seja suprimida para parcelamento do solo em perímetros urbanos, considerando-se a data de inclusão da área como urbana pelo Plano Diretor do Município. A Lei da Mata Atlântica não incluiu a terminologia árvores centenárias como critério de exclusão.

A presença de áreas de preservação permanente em locais de parcelamento do solo restringe sua ocupação somente para fins de arruamento público, sendo que eventual avanço sobre estas áreas além da implantação de ruas tem impedimentos legais.

O conceito de dano irreversível sob o ponto de visto ambiental são aqueles que causam alterações permanentes no ecossistema, como a extinção de espécies ou a contaminação de áreas por substâncias tóxicas, de forma que a afirmação de danos irreversível não se aplicaria a situação fática.

Carlos Augusto Volpato
Eng. Agrônomo
IMA/GELAE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z86XS7M5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS AUGUSTO VOLPATO (CPF: 560.XXX.579-XX) em 07/07/2025 às 15:28:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:16 e válido até 30/03/2118 - 12:32:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTk5XzgwMDBfMjAyNV9aODZYUzdNNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007999/2025** e o código **Z86XS7M5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 14311/2025/IMA/GABP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00007999/2025**

Prezada Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao Ofício n° 1137/SCC-DIAL-GEAPI, que trata do Pedido de Informação n° 0123/2025, subscrito pelo Deputado Marcos José de Abreu, o qual solicita esclarecimentos acerca do empreendimento da empresa Litoral Terraza Urbanismo SPE Ltda., encaminhamos a Manifestação Técnica n° 77/2025/IMA/CRF, emitida pela Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Florianópolis, bem como a Manifestação Técnica n° 170/2025/IMA/GELAE, emitida pela Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas – GELAE, em complemento à análise técnica sobre o referido empreendimento, em atendimento ao solicitado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN
MEIRELLES**

Presidente

(assinado digitalmente)

Nathalia da Silva Zimmermann - Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações

SCC/GEAPI - Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Bairro: Centro

88020900 - Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M22Q2VW4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 07/07/2025 às 17:40:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTk5XzgwMDBfMjAyNV9NMjRMIkZlXNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007999/2025** e o código **M22Q2VW4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1585/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0123/2025, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu, encaminho o Ofício nº 14311/2025/IMA/GABP, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, que remete documentos contendo informações a respeito do empreendimento da Litoral Terraza Urbanismo SPE LTDA, Município de Governador Celso Ramos.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3DJ31PI1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 08/07/2025 às 19:18:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTk5XzgwMDBfMjAyNV8zREozMVBjMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007999/2025** e o código **3DJ31PI1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.